

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Estado da Bahia

RESOLUÇÃO – Nº. CP- 002/2011

Dispõe sobre contribuições, taxas, multas e preços de serviços devidos à OAB-BA para o exercício de 2012, bem como normas correlatas. **(com as alterações da Resolução nº. CP-07/2012 de 21.12.2012, que dispõe sobre contribuições, taxas, multas e preços de serviços devidos à OAB-BA para o exercício de 2013, bem como normas correlatas).**

CONSELHO PLENO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DO ESTADO DA BAHIA, reunido em 18 de novembro de 2011, consoante o disposto no art. 46 e incisos I e IX do art. 58, ambos da Lei Federal nº. 8.906/1994; art. 241 do Regimento Interno da OAB-BA e art. 55, §1º. do Regulamento Geral da OAB, por unanimidade, **RESOLVE**, aprovar as seguintes normas:

PARTE GERAL

LIVRO I DAS CONTRIBUIÇÕES OBRIGATÓRIAS DEVIDAS A OAB-BA

TÍTULO I DAS ANUIDADES

Art. 1º As anuidades são contribuições obrigatórias devidas pelos inscritos nesta Seccional de forma proporcional à data de inscrição na OAB.

Parágrafo único. O valor da anuidade deverá ser fixado considerando a primeira data de compromisso, em qualquer Seccional.

Art. 2º Anuidades proporcionais são aquelas iguais ou menores a 11/12 (onze duodécimos).

§1º As anuidades proporcionais não terão qualquer desconto.

§2º As anuidades proporcionais para quem está solicitando inscrição na OAB-BA não poderão ser parceladas.

§3º Considera-se mês para efeito de cálculo da anuidade proporcional:

I - O do ingresso na OAB-BA (inscrição), continuidade da inscrição (licenciamento) e para os casos de exigibilidade das anuidades, até o dia 15. A partir do dia 16 considerar-se-á o mês seguinte;

II - O do cancelamento da inscrição e para dispensa das anuidades, a partir do dia 16. Até o dia 15 o mês não será considerado para tal finalidade.

Art. 3º Anuidade integral é a equivalente aos 12 (doze) meses do exercício correspondente ao ano.

TÍTULO II DAS TAXAS E PREÇOS DE SERVIÇOS

Art. 4º As taxas são contribuições obrigatórias devidas em razão de gastos com emissão de documentos e com os andamentos processuais administrativos que tramitam na OAB-BA.

Art. 5º Os preços de serviços são contribuições obrigatórias devidas em razão de custos com os serviços prestados pela OAB-BA.

Art. 6º As taxas e preços de serviços determinados pela Seccional não serão devolvidos em qualquer hipótese, EXCETO as taxas para confecção da primeira via da carteira e do cartão, caso presentes os seguintes requisitos:

- a) Indeferimento da solicitação de inscrição pelo Conselho Seccional ou desistência pelo interessado;
- b) Requerimento protocolizado e assinado pelo interessado ou representante, solicitando a restituição;
- c) Não confecção da carteira e/ou cartão.

Art. 7º Os advogados que exercem a advocacia pública, consoante descrito no art. 2º. do Provimento 114/2006 do Conselho Federal, publicado no DO de 09.11.2006, em caso de transferência funcional ou remoção para território de outra Seccional,

ficam, nesta, dispensados, somente, do pagamento da taxa de inscrição, no ano em curso, desde que já tenham recolhido anuidade na Seccional em que estejam anteriormente inscritos.

Art. 8º O pagamento da taxa é requisito obrigatório para o andamento e tramitação dos processos administrativos na OAB-BA.

§1º A observância e cumprimento da exigência do pagamento da taxa são de competência dos respectivos Setores onde tramitam os processos administrativos.

§2º O comprovante do pagamento da taxa deve ser anexado aos autos do processo administrativo correspondente.

Art. 9º Não haverá, em qualquer hipótese, isenção ou anistia dos valores das taxas e preços de serviços, salvo disposição expressa em contrário.

TÍTULO III DA MULTA DISCIPLINAR

Art. 10. A pena de multa corresponde a uma sanção disciplinar, prevista no art. 35 da Lei nº. 8.906/94 (Estatuto da OAB).

§1º A multa poderá variar entre o mínimo correspondente ao valor de uma anuidade e o máximo de seu décuplo (art. 39 da Lei nº. 8.906/94), considerando o valor vigente da anuidade no exercício em que ocorreu o trânsito em julgado da decisão.

§2º A multa disciplinar deverá ser registrada nos assentamentos do inscrito, bem como constar no sistema da OAB-BA, após o trânsito em julgado da decisão, fixando-se como data do vencimento o primeiro dia útil ao do trânsito em julgado.

Art. 11. A pena de suspensão do inscrito não o dispensa do pagamento de quaisquer anuidades, vencidas e vincendas.

Art. 12. O não pagamento da multa disciplinar até a data do vencimento implicará nas sanções legais cabíveis.

TÍTULO IV DO ADIMPLEMENTO E EXTINÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES OBRIGATÓRIAS

CAPÍTULO I DO PAGAMENTO

Seção I DA FORMA E DO LUGAR DO PAGAMENTO

Art. 13. O pagamento da anuidade deverá ser realizado exclusivamente mediante boleto bancário emitido pela Seccional.

Art. 14. Excepcionalmente, mediante autorização expressa da Tesouraria ou do Secretária de Anuidades, o advogado poderá pagar a sua anuidade integralmente, através de depósito identificado que deverá ser feito exclusivamente na conta bancária da OAB/Ba de n. 8.000-4 do Banco do Brasil S/A, Agência 3832-6, ou através de cartão de crédito, junto à Tesouraria da Seccional.

§1º O pagamento, quando através de depósito, deverá ser identificado com o número da inscrição para os já inscritos na OAB-BA e identificado com o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) para os não inscritos na OAB-BA.

§2º É obrigação do Interessado que efetuar pagamentos através de depósito identificado, enviar o respectivo comprovante à Seccional, sob pena da Seccional não se responsabilizar pelo registro e baixa em seus sistemas de controle, bem como das conseqüências advindas de dita omissão.

Art. 15. O pagamento de taxa, multa e preços de serviços, excetuando-se a previsão normativa específica em contrário, poderão ser realizados mediante boleto bancário ou espécie na Tesouraria da OAB-BA, nesta Capital, ou nos termos do art. 14 desta Resolução.

Art. 16. O boleto emitido para quitação de parcela de anuidade é simples meio de pagamento e nele deverá constar as seguintes informações:

I. Não receber após o vencimento.

II. O pagamento desta parcela não quita débitos anteriores;

III. Pagamento com cheque em Banco só terá quitação após a compensação;

IV. Poderá ser adimplida até a data do vencimento em qualquer agência bancária;

V. Após o vencimento incidirá acréscimos moratórios;

VI. Novo(s) boleto(s) atualizado(s) poderá(ão) ser emitido(s) através do site: www.oab-ba.org.br.

Parágrafo único. A segunda via do boleto poderá ser adquirida através do site da OAB-BA, no endereço eletrônico: www.oab-ba.org.br, ou na sede da Seccional.

Art. 17. É vedado o pagamento, na Tesouraria desta Seccional, de qualquer contribuição através de cheque ou nota promissória.

Art. 18. Qualquer espécie de doação em benefício da Entidade deverá ter autorização prévia e expressa da Diretoria Executiva da Seccional.

Art. 19. É vedado promover descontos e troca de cheque de terceiros na Tesouraria da OAB-BA.

Art. 20. A Subseção não pode receber dos inscritos, em nenhuma hipótese, quaisquer valores referentes à anuidade,

contribuição, serviços ou taxa (parágrafo único do art. 231 do Regimento Interno da OAB-BA), sob pena das cominações legais cabíveis.

Seção II DA QUITAÇÃO

Art. 21. A quitação de qualquer pagamento efetuado através do boleto bancário, por meio de cheque, nas instituições financeiras, somente se confirmará após a efetiva compensação bancária.

Art. 22. A quitação do pagamento realizado mediante depósito identificado, somente será reconhecida com a devida confirmação bancária, precedida do envio da cópia do respectivo comprovante, que deverá ser obrigatoriamente realizado pelo depositante.

Seção III DA DISPENSA

Art. 23. É requisito para o deferimento de qualquer dispensa do pagamento de anuidades, taxas, multa e preços de serviços, prevista em normas desta Seccional ou do Conselho Federal, o adimplemento de todas as contribuições vencidas até a data do requerimento, ressalvados os casos previstos na Resolução D-11/2003, de 07/09/2003, da Diretoria Executiva.

Seção IV DO PARCELAMENTO

Art. 24. As anuidades anteriores ao exercício vigente poderão ser parceladas pelos inscritos na OAB-BA, nos termos do art. 13, em até 24 (vinte e quatro) prestações iguais, salvo o que determinar edital referente à eleição na Seccional, o qual divulgará a possibilidade de parcelamento e o número máximo de parcelas. (art. 55, §3º. c/c art. 128 do Regulamento Geral).

§1º. São condições para o parcelamento mediante boleto bancário:

- a) Ser inscrito na OAB-BA e não pretender cancelar ou transferir a inscrição;
- b) Requerimento do (a) interessado (a) ou representante legal, devidamente assinado;
- c) Termo de Acordo e parcelamento, firmado por funcionário da Secretaria de Anuidades da Seccional da Bahia e pelo interessado ou representante legal, mediante procuração;
- d) Acréscimos da multa de 10% (dez por cento) em todas as anuidades;
- e) Acréscimos dos juros de 1% (um por cento) ao mês, somente nas 03 (três) últimas anuidades (inciso III, §1º. do art. 206 do Código Civil vigente);
- f) Parcela maior ou igual a R\$ 60,00 (sessenta reais);
- g) Primeira prestação quitada no ato da assinatura do acordo de parcelamento.

§2º. Qualquer pagamento das prestações do parcelamento realizado após a data do vencimento terá acréscimo de juros de 1% a.m. (um por cento ao mês).

§3º. Fica proibido, mediante o pagamento de boletos bancários, o parcelamento de anuidades dos advogados/estagiários que tiverem a sua inscrição cancelada ou requererem a transferência ou o cancelamento da inscrição na OAB-BA.

Art. 25. As anuidades dos inscritos que tiverem a inscrição cancelada ou pretenderem transferir ou cancelar a inscrição na OAB-BA deverão ser quitadas integralmente, podendo ser parceladas mediante cartão de crédito, mediante normas da operadora do cartão.

Art. 26. Não serão parcelados valores referentes à:

- a) taxa;
- b) multa;
- c) preços de serviços e;
- d) anuidade, após instauração de processo disciplinar.

Seção V DA RENEGOCIAÇÃO

Art. 27. As anuidades parceladas poderão ser renegociadas até o limite máximo de 2 (duas) vezes.

Seção VI DA COMPENSAÇÃO

Art. 28. A compensação far-se-á entre contribuições de mesma natureza, salvo deliberação expressa do Diretor Tesoureiro.

CAPÍTULO II DOS CASOS ESPECÍFICOS

Seção I

DO PAGAMENTO NO ATO DA INSCRIÇÃO.

Art. 29. São pré-requisitos para a inscrição na OAB-BA, a prova do pagamento da taxa de inscrição, das carteiras profissionais (cédula e carteira) e da anuidade proporcional como estagiário e advogado.

§1º A prova do pagamento das contribuições necessárias à inscrição deve acompanhar o requerimento, sob pena de indeferimento.

§2º No ato da inscrição são devidas as anuidades dos meses subsequente, contados do 30º (trigésimo) dia da data do requerimento.

Art. 30. Quando o estagiário inscrito nesta Seccional solicitar inscrição como advogado deverá também adimplir a anuidade de estagiário até o período de validade.

§ 1º A anuidade de estagiário cuja validade ultrapasse a data da assinatura do termo de compromisso como advogado terá validade até o respectivo compromisso (parágrafo único do art. 35 do Regulamento Geral).

§ 2º Após o compromisso como advogado ou estagiário, existindo crédito, permitir-se-á a compensação na anuidade do exercício seguinte.

Seção II

DO PAGAMENTO NOS CASOS DE CANCELAMENTO E LICENCIAMENTO.

Art. 31. A Resolução D-11/2003 da Diretoria Executiva da OAB-BA, datada de 07 de setembro de 2003, deverá ser cumprida quanto ao pagamento das anuidades nos casos de cancelamento da inscrição.

Parágrafo único. Não se aplica a Resolução D-11/2003 aos casos de licenciamento da inscrição.

Art. 32. É obrigatório o pagamento das anuidades referentes ao período anterior à data do deferimento do licenciamento. **(Redação dada pela Resolução nº. CP-07/2012 de 21.12.2012)**

Parágrafo único. O advogado regularmente licenciado do exercício profissional não está sujeito ao pagamento das anuidades referentes ao período posterior à data do deferimento do licenciamento, sendo, contudo, obrigatória sua manifestação expressa de opção nesse sentido, presumindo-se, com a ausência de requerimento correspondente, que pretende fazer jus aos benefícios proporcionados pela OAB, com a manutenção da obrigatoriedade do respectivo recolhimento. **(Incluído pela Resolução nº. CP-07/2012 de 21.12.2012)**

TÍTULO V DA RESTITUIÇÃO

Art. 33. Caberá ao Diretor Tesoureiro do Conselho Seccional decidir em qualquer processo administrativo os casos de restituição, consoante normas estabelecidas nesta Resolução, no Estatuto, no Regulamento Geral, no Código Civil Brasileiro e outras normas correlatas.

Parágrafo único. A restituição limita-se ao percentual de 20% (vinte por cento), atendendo ao quanto disposto nos artigos 56 e 57 do Regulamento Geral.

Art. 34. Não serão restituídas:

I – As anuidades quitadas no ato da inscrição na OAB-BA, exceto na hipótese do art. 6º.;

II – As anuidades do inscrito que tiver a inscrição cancelada ou licenciada, exceto:

- a) quando passar a exercer atividade incompatível, a contar da data da comunicação à OAB-BA;
- b) na hipótese do art. 11, III, da Lei 8.906/94, a contar da data do óbito;
- c) na hipótese do art. 11, I, da Lei 8.906/94, a contar da data do requerimento;
- d) na hipótese do art. 12, III da Lei 8.906/94, a contar da data do requerimento.

TÍTULO VI DO INADIMPLEMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I DA MULTA E DOS JUROS

Art. 35. Qualquer pagamento realizado após a data do vencimento terá acréscimo de multa de mora de 10% (dez por cento) e juros simples de 1% a.m. (um por cento ao mês), exceto parcelas de acordo, que deverão incidir apenas os juros quando já incluída a multa moratória no Termo de Parcelamento.

CAPÍTULO II DA INFRAÇÃO DISCIPLINAR

Art. 36. O advogado e estagiário que não efetuarem os pagamentos das anuidades e das prestações do Acordo de Parcelamento, nas datas dos respectivos vencimentos, após devidamente notificados no endereço existente no sistema, para adimplirem ou apresentarem os respectivos comprovantes, cometem infração disciplinar, consoante inciso XXIII do art. 34 da Lei nº 8.906/94.

Parágrafo único. No caso de parcelamento das anuidades, a inadimplência de 02 (duas) prestações consecutivas, ou de 03 (três) alternadas, configura o vencimento antecipado de todas as demais prestações compreendidas no Termo de Confissão, podendo a Instituição, a seu critério, promover a instauração de processo ético-disciplinar e/ou execução judicial.

Art. 37. A falta de comunicação de mudança de endereço invalida a alegação de não recebimento de correspondência ou intimações remetidas para o endereço constante na ficha de assentamento do inscrito (§3º, art. 201 do Regimento Interno).

CAPÍTULO III DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 38. O processo ético-disciplinar, com base no inciso XXIII do art. 34 do Estatuto, será instaurado pelo Presidente desta Seccional, mediante Portaria.

Parágrafo único. Instaurado processo ético-disciplinar, com base no inciso XXIII do art. 34 do Estatuto, não será permitido qualquer parcelamento e as contribuições deverão ser adimplidas à vista, com os acréscimos previstos nesta Resolução;

CAPÍTULO IV DA COBRANÇA JUDICIAL

Art. 39. O Presidente da OAB-BA fica autorizado a ingressar em juízo visando a cobrança judicial dos créditos a ela pertencentes e ao Diretor Tesoureiro caberá a emissão de certidão de débito, que constitui o título executivo extrajudicial, nos moldes do parágrafo único do art. 46 da Lei Federal nº. 8.906/94.

PARTE ESPECIAL

LIVRO II CONTRIBUIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DE 2013 (Redação dada pela Resolução nº. CP-07/2012 de 21.12.2012)

TÍTULO I DOS VALORES DAS TAXAS E PREÇOS DE SERVIÇOS NO EXERCÍCIO DE 2013 (Redação dada pela Resolução nº. CP-07/2012 de 21.12.2012)

Art. 40. As contribuições para o exercício de 2013 terão os valores descritos na tabela ANEXO I. (Redação dada pela Resolução nº. CP-07/2012 de 21.12.2012)

TÍTULO II DOS VALORES DA ANUIDADE DE 2013. (Redação dada pela Resolução nº. CP-07/2012 de 21.12.2012)

Art. 41. As anuidades para o exercício de 2013, fixadas em reunião do Conselho Seccional no dia 20/12/2012, nos valores abaixo indicados, terão vencimento em 31/01/2013: (Redação dada pela Resolução nº. CP-07/2012 de 21.12.2012)

- a) Advogado inscrito até 31.12.2007 (mais de 5 anos).....R\$600,00 (Redação dada pela Resolução nº. CP-07/2012 de 21.12.2012)
- b) Advogado inscrito após 01.01.2008 (menos de 5 anos).....R\$450,00 (Redação dada pela Resolução nº. CP-07/2012 de 21.12.2012)
- c) Estagiário.....R\$130,00 (Redação dada pela Resolução nº. CP-07/2012 de 21.12.2012)

Parágrafo único. Os valores fixados nas alíneas "a" e "b" serão cobrados aos advogados considerando-se a data da primeira inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil. (Redação dada pela Resolução nº. CP-07/2012 de 21.12.2012)

CAPÍTULO I DA MODALIDADE DE PAGAMENTO DA ANUIDADE DE 2013 (Redação dada pela Resolução nº. CP-07/2012 de 21.12.2012)

Art. 42. Por opção do inscrito (Advogado e Estagiário), a anuidade integral de 2013 poderá ser paga em 10 (dez) parcelas mensais e iguais, vencíveis no último dia útil dos meses de janeiro a outubro de 2013. (Redação dada pela Resolução nº. CP-07/2012 de 21.12.2012)

§1º Fica assegurada uma redução de 10% (dez por cento) do valor da anuidade para a hipótese do pagamento efetuado mediante boleto bancário em uma única prestação até 31.01.2013. (Redação dada pela Resolução nº. CP-07/2012 de 21.12.2012)

§2º Não incidirá a redução de 10% (dez por cento) na cota única, do valor da anuidade para a hipótese do pagamento efetuado mediante cartão de crédito. (Redação dada pela Resolução nº. CP-07/2012 de 21.12.2012)

§3º Por opção, as anuidades de 2013 para quem está inscrito na OAB-BA poderão ser parceladas em no máximo 10 (dez) prestações iguais, desde que não ultrapasse o exercício de 2013 e não sejam inferiores a: (Redação dada pela Resolução nº.

CP-07/2012 de 21.12.2012)

a) R\$60,00 (sessenta reais) para advogados que tenham mais de cinco anos de inscrição na OAB ou tenha obtido outra inscrição em qualquer Seccional há mais de 05 (cinco) anos; **(Redação dada pela Resolução nº. CP-07/2012 de 21.12.2012)**

b) R\$45,00 (quarenta e cinco reais) para os advogados que tenham menos de cinco anos de inscrição na OAB ou tenha obtido outra inscrição em qualquer Seccional há menos de 05 (cinco) anos; **(Redação dada pela Resolução nº. CP-07/2012 de 21.12.2012)**

c) R\$13,00 (treze reais) para estagiários. **(Redação dada pela Resolução nº. CP-07/2012 de 21.12.2012)**

§4º O boleto emitido para quitação de parcela de anuidade do exercício de 2013 é simples meio de pagamento e nele deverá constar as seguintes informações: **(Redação dada pela Resolução nº. CP-07/2012 de 21.12.2012)**

I. Boleto válido até o vencimento; **(Redação dada pela Resolução nº. CP-07/2012 de 21.12.2012)**

II. Cota única quitada até 31/01/2013 terá desconto de 10%; **(Redação dada pela Resolução nº. CP-07/2012 de 21.12.2012)**

III. O pagamento desta parcela não quita débitos anteriores; **(Redação dada pela Resolução nº. CP-07/2012 de 21.12.2012)**

IV. Pagamento com cheque em Banco só terá quitação após a compensação; **(Redação dada pela Resolução nº. CP-07/2012 de 21.12.2012)**

V. Poderá ser adimplida até a data do vencimento em qualquer agência bancária; **(Redação dada pela Resolução nº. CP-07/2012 de 21.12.2012)**

VI. Após o vencimento incidirá multa de 10% e juros de 1 % ao mês; **(Redação dada pela Resolução nº. CP-07/2012 de 21.12.2012)**

CP- 07/2012 de 21.12.2012)

VII. Novo(s) boleto(s) atualizado(s) poderá(ão) ser emitido(s) através do site: www.oab-ba.org.br. **(Redação dada pela Resolução nº. CP-07/2012 de 21.12.2012)**

**TÍTULO III
DAS ANUIDADES ANTERIORES AO EXERCÍCIO DE 2013.
(Redação dada pela Resolução nº. CP-07/2012 de 21.12.2012)**

**CAPÍTULO I
DOS VALORES.**

Art. 43. As contribuições obrigatórias referentes aos exercícios anteriores a 2013 e ainda não adimplidas terão como valor base os abaixo discriminados:” **(Redação dada pela Resolução nº. CP-07/2012 de 21.12.2012)**

EXERCÍCIO	ADVOGADOS	ADVOGADOS	ESTAGIÁRIOS
	+ 5 ANOS	- 5 ANOS	
2007	400,00	300,00	90,00
2008	500,00	375,00	112,50
2009	450,00	337,50	100,00
2010	495,00	370,00	110,00
2011	600,00	450,00	130,00
2012	600,00	450,00	130,00

(Redação dada pela Resolução nº. CP-07/2012 de 21.12.2012)

**LIVRO COMPLEMENTAR
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**CAPÍTULO I
DO RECADASTRAMENTO.**

Art. 44. Para o RECADASTRAMENTO é devido o pagamento de:

a) Taxa de R\$ 60,00 (sessenta reais) para confecção da carteira profissional e da cédula de identidade;

b) Taxa de R\$ 20,00 (vinte reais), para confecção do documento previsto no art. 8º da Resolução 07/2002, de 28 de janeiro de 2002, do Conselho Federal.

Parágrafo único. O documento previsto na alínea “b” deste artigo terá prazo de validade de 60 (sessenta) dias.

**CAPÍTULO II
DA SUBSTITUIÇÃO DO CARTÃO DE IDENTIDADE.**

Art. 45. Para a SUBSTITUIÇÃO do cartão de identidade é devido o pagamento da taxa de R\$ 40,00 (quarenta reais).

**CAPÍTULO III
DAS CONTRIBUIÇÕES VOLUNTÁRIAS PARA SOCIEDADES DE ADVOGADOS.**

Art. 46. Fica instituída a contribuição voluntária para atender despesas administrativas e de manutenção da Seccional, a ser paga pelas sociedades de advogados, de acordo com o número de sócios, e nos seguintes valores mínimos:

- a) R\$150,00 (cento e cinquenta reais) para escritórios com até 3 (três) sócios;
- b) R\$200,00 (duzentos reais) para escritórios com mais de 3 (três) sócios e até 6 (seis) sócios;
- c) R\$400,00 (quatrocentos reais), para escritório com mais de 6 (seis) sócios.

Parágrafo único. O Conselho Seccional divulgará em jornais e site da OAB-BA os nomes das sociedades que efetivarem a contribuição voluntária.

Art. 47. Aplicam-se as normas do Código Civil Brasileiro quanto às anuidades desta Seccional.

Art. 48. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 18 de novembro de 2011.

Saul Quadros Filho
Presidente
OAB-BA

TABELA DE VALORES - ANEXO I	
ANUIDADE	
ANUIDADE ADVOGADOS INSCRITOS ATÉ 31.12.2007	R\$ 600,00
ANUIDADE ADVOGADOS INSCRITOS APÓS 01.01.2008	R\$ 450,00
ANUIDADE ESTAGIÁRIOS	R\$ 130,00
TAXAS	
INSCRIÇÃO DE ADVOGADO	R\$ 105,00
INSCRIÇÃO DE ESTAGIÁRIO	R\$ 65,00
CARTÃO DE IDENTIDADE ESTAGIÁRIO (1º. E 2º. VIA)	R\$ 25,00
CARTÃO DE IDENTIDADE ADVOGADO (1º. E 2º. VIA)	R\$ 55,00
CARTEIRA ADVOGADO (1º. E 2º. VIA)	R\$ 85,00
SUBSTITUIÇÃO DO CARTÃO DE IDENTIDADE	R\$ 40,00
CONFECÇÃO DA CARTEIRA E CARTÃO PARA RECADASTRAMENTO	R\$ 60,00
CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR (transferência, insc. Suplementar e outros)	R\$ 25,00
CERTIDÕES (qualquer certidão exceto a de inteiro teor)	R\$ 25,00
DOCUMENTO ART. 5º RESOLUÇÃO 07/2002 DO CONS. FEDERAL	R\$ 25,00
ATESTADO	R\$ 15,00
CRENCIAMENTO DE UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO	R\$ 65,00
CERTIFICADO DE HABILITAÇÃO NO EXAME DE ORDEM (2º. VIA)	R\$ 30,00
CERTIFICADO DE UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO (1º. E 2º. VIA)	R\$ 30,00
CERTIDÃO DE ESTÁGIO E EXAME DE ORDEM	R\$ 25,00
CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR SOCIEDADE ADVOGADO	R\$ 50,00
REGISTRO DE CONSTITUIÇÃO OU DISTRATO DE SOCIEDADE DE ADVOGADO	R\$ 350,00
REGISTRO DE CONSTITUIÇÃO OU DISTRATO DE FILIAL DE SOCIEDADE DE ADVOGADO	R\$ 300,00
REGISTRO DE DECLARAÇÃO UNILATERAL DE RETIRADA DE SÓCIO DE SOCIEDADE	R\$ 300,00
REGISTRO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL	R\$ 300,00
REGISTRO DE ALTERAÇÃO EXCLUSIVA DE ENDEREÇO DE SOCIEDADE DE ADVOGADO	R\$ 100,00
REGISTRO DE AVERBAÇÃO OU DISTRATO DE ASSOCIAÇÃO DE ADVOGADO COM SOCIEDADE DE ADVOGADOS	R\$ 100,00
REGISTRO DE AVERBAÇÃO OU DISTRATO DE ASSOCIAÇÃO ENTRE SOCIEDADES DE ADVOGADOS	R\$ 300,00
FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADO	R\$ 500,00
REGISTRO DO LIVRO DIÁRIO OU RAZÃO DA SOCIEDADE (LIVRO CONTÁBIL DE SOCIEDADE)	R\$ 40,00
PREPARO DE RECURSO	R\$ 15,00
PEDIDO DE REVISÃO, QUANDO NÃO FORMULADO POR MEMBRO DO CONSELHO	R\$ 15,00
PREÇO DE SERVIÇO	
CÓPIA AUTENTICADA POR PROCESSO EDITAL (UNO OU PLÚRIMO)	R\$ 16,50 + R\$ 0,15 POR FOLHA RATEIO DE CUSTO
ALUGUEL DE AUDITÓRIO (POR DIA)	R\$ 700,00
ALUGUEL DA SALA DO CONSELHO (POR DIA)	R\$ 500,00
MALA DIRETA PARA ADVOGADO (POR UNIDADE)	0,15 + POSTAGEM
MALA DIRETA PARA TERCEIROS (POR UNIDADE)	0,20 + POSTAGEM
XEROX (CÓPIA POR PÁGINA)	R\$ 0,15
XEROX (CÓPIA POR PÁGINA) PARA FUNCIONÁRIOS DA OAB-BA	R\$ 0,10
ALUGUEL DO DATA SHOW	R\$ 300,00

(Redação dada pela Resolução nº. CP-07/2012 de 21.12.2012)

Com as alterações da Resolução nº. CP-07/2012.

Este texto não substitui o publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº. 864, em 21.12.2012, cad. 1/pág. 2014.